



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMMA 04
- PORTARIA SEMMA 05
- PORTARIA SEMMA 06
- PORTARIA SEMMA 07



**PORTARIA SEMMA N° 04/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 004/2023, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Almir Souza Filho - ME. inscrito no CNPJ sob n° 14.570.398/0001-06, nome fantasia Souza Locações, para exercer atividade de Extração e Beneficiamento de Rochas Calcárias. Empreendimento situado na Fazenda Tatu, estrada BR 135, s/n°, Zona rural do município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual n° 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231906-01 LU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Renovação da Licença Unificada - LU 004/2023, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento Almir Souza Filho - ME. inscrito no CNPJ sob n° 14.570.398/0001-06, nome fantasia Souza Locações, para exercer atividade de Extração e Beneficiamento de Rochas Calcárias. Empreendimento situado na Fazenda Tatu, S/n°, estrada BR 135, S/n°, Zona Rural do município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.228206° e W -44.528867°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Lei Municipal 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme o Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar Relatório do programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos. Prazo: 180 dias;
- IV. Cumprir rigorosamente todas as normas da ABNT referentes à atividade de mineração e segurança do trabalho;
- V. Manter sempre o umedecimento a via de acesso até a jazida para evitar a geração de particulados em suspensão. Realizar em dias alternados, a partir do início da fase de operação;





VI. O transporte de minério sempre deverá ocorrer em veículos equipados e protegidos com cobertura (lona), visando à segurança e redução de emissão de particulados no trajeto;

VII. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

VIII. Em caso de ocorrência de acidentes, deve-se realizar a comunicação imediata a SEMMA e adotar medidas emergenciais requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Havendo necessidade de limpeza de área, ou mesmo corte de árvore isolada, deve-se fazer comunicação prévia a SEMMA para realização de avaliação técnica;

X. Apresentar a SEMMA a licença de lavra expedida pela ANM. Prazo: 10 (dez) dias após a emissão.

XI. Manter a conservação dos marcos delimitadores e placa de identificação na área de Reserva Legal da propriedade, contendo o tamanho da área e mensagem de proibição de exploração, caça e uso de fogo;

XII. Promover melhorias nas estradas vicinais de acesso ao empreendimento e, dentro do empreendimento, promover melhorias até o acesso ao ponto em que ocorrerá a lavra;

XIII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das

XIV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XV. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;

XVI. Realizar a doação de 300 (trezentas) mudas frutíferas, 200 (duzentas) estacas de eucalipto tratado com diâmetro de 12/14, 02 (duas) bolas de arame farpado e 02 (dois) rolos de tela mangueirão.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.





**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA SEMMA N.º 05/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Concede a Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 005/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a José Pereira da Silva de Cocos para exercer atividade de extração de areia *in natura* para uso na construção civil com capacidade bruta de produção de 26,4 ton./ano (vinte e seis virgula quatro toneladas ano). Empreendimento está situado na Fazenda Camaçari, S/n.º, Zona rural, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual n.º 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20232304-01RLU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Conceder Renovação da Licença Unificada - LU 005/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento José Pereira da Silva de Cocos, CNPJ: 20.390.207/0001-27 cujo nome fantasia Disk Areia, declarado como declarado como atividade de comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, empreendimento situado a Fazenda Camaçari, S/n.º, Zona rural, município de Cocos-BA., referenciado nas coordenadas geográficas S -14.161820° e W -44.604459°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal n.º 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa em atendimento ao Código Florestal Lei Federal 12.651/2012 e a Lei Estadual 10431/2006;
- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;
- V. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004. O



armazenamento dos resíduos de classe I (perigosos) deverá seguir a Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem;

VI. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento;

VII. Transportar o material extraído em veículos apropriado, com cobertura tipo lona de modo a evitar o derramamento de cargas nas vias e, conseqüentemente, prevenir acidentes e danos a outros veículos e pedestres;

VIII. Preparar e manter em correto funcionamento do sistema de drenagem e controle de erosão das estradas internas da propriedade, dotados, quando necessário, de bacia de contenção e lombadas de retardo do escoamento superficial das águas pluviais;

IX. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

X. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XI. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XIII. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;

XIV. Realizar a doação de 02 (dois) rolos de 50 (cinquenta) metros de tela sombrite 50% em prol da manutenção do Viveiro de mudas municipal.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.



**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA SEMMA N° 06/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Concede a Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 003/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a Jaime da Cruz Rodrigues para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores com capacidade de armazenamento em 60 m<sup>3</sup> (Sessenta metros cúbicos), sendo 03 (três) tanques plenos de 15 m<sup>3</sup>, 01 (um) tanque bipartido com 15 m<sup>3</sup>. Empreendimento está localizado no endereço Fazenda Solar das estrelas, S/n°, Zona rural, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual n° 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20230805-01 RLU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Renovação da Licença Unificada - RLU 003/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento Jaime da Cruz Rodrigues, CNPJ: 05.273.760/0001-96 cujo nome fantasia Posto JR I, declarado como atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, empreendimento situado no endereço Fazenda Solar das estrelas, S/n°, Zona rural, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S - 14.184467° e W -44.542079°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal n° 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Realizar a manutenção do sistema de conexões e bombeamento que filtra o óleo diesel, estancando os vazamentos; apresentar projeto de alteração do sistema de respiros de gás dos tanques de combustíveis. Prazo: 30 (trinta) dias;
- IV. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004. O armazenamento dos resíduos de classe I (perigosos) deverá seguir a Norma técnica



da ABNT NBR 12.235/1992. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem;

V. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;

VI. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho conforme PEA - Plano de Emergência Ambiental apresentado;

VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Côcos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários em todos os setores do empreendimento;

X. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XI. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XII. Realizar a doação de 01 (um) projetor powelite 3300, 01 (uma) tela de projeção com tripé 100 (cem) polegadas para auxiliar nas atividades de educação ambiental nas escolas municipais;

XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

VIX. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas



disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA SEMMA N.º 07/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Concede a Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 004/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a Jaime da Cruz Rodrigues para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores com capacidade de armazenamento em 45 m<sup>3</sup> (quarenta e cinco metros cúbicos), sendo 02 (dois) tanques plenos de 15 m<sup>3</sup>, 01 (um) tanque bipartido com 15 m<sup>3</sup>. Empreendimento está localizado no endereço Rua A, n.º 01, Nova Estação, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual n.º 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20230805-02 RLU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Conceder a Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 004/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento Jaime da Cruz Rodrigues, CNPJ: 05.273.760/0002-77 cujo nome fantasia Posto JR II, declarado como atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, empreendimento situado no endereço Rua A, n.º 01, Nova Estação, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.169557° e W - 44.528033°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal n.º 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar as fichas de manutenção dos equipamentos do sistema de conexões e bombeamento que filtra o óleo diesel. Prazo: 30 (trinta) dias;
- IV. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004. O armazenamento dos resíduos de classe I (perigosos) deverá seguir a Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992. Encaminhá-los posteriormente para destinação final



em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem;

V. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;

VI. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho conforme PEA - Plano de Emergência Ambiental apresentado;

VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Côcos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários em todos os setores do empreendimento;

X. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XI. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XII. Realizar a doação de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas; (modelo a ser definido e aprovado pela comissão SEMMA/COMDEMA); para a promoção da educação ambiental no município de cocos;

XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

VIX. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas



disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BEDB-E36E-EC84-6DB7-A1B0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BEDB-E36E-EC84-6DB7-A1B0**



### **Hash do Documento**

**990b85c25723f7565f3c9f3e4d896ce09546b64d59b09a5b03a91406b7e20c38**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/07/2023 10:44 UTC-03:00